



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
PROCESSO 23068.033187/2024-24

OBJETO: ÁGUA MINERAL SEM GÁS - SRP

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Considerando a constituição de cotas reservadas para ME/EPP na aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, por meio da divisão de cada item em duas cotas distintas ('reservada' - de até 25% - e 'principal' - de até 75%), expõe-se que **não haverá utilização de cota reservada para ME/EPP** pelos seguintes motivos:

1. Ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame. Tal situação é altamente custosa administrativamente.
2. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística - inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço logísticos aquém dos critérios estabelecidos no Edital.

Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

Vitória, 17 de julho de 2024.

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
DA/DMP/PROAD/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JOSE ROBERTO FRANCO DE SOUSA - SIAPE 1951647
Chefe da Divisão de Almoxarifado
Divisão de Almoxarifado - DA/DMP/PROAD
Em 17/07/2024 às 11:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/956630?tipoArquivo=O>